



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## EMENDA Nº CM 162/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 011/2018

### EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 1º, a redação que altera o Art. 162, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162. A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a simples disponibilidade pelo contribuinte, de serviços públicos municipais de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis.

Parágrafo Único. A falta ou interrupção de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis pelos serviços públicos por duas vezes, consecutivas ou não, implicará em restituição do valor para o contribuinte, sendo esta compensada na guia de pagamento da coleta de lixo do ano subsequente.”

Divinópolis, 13 dezembro de 2018

VEREDOR EDSON SOUSA

**Justificação:** Estamos modificando o projeto de lei complementar com o acréscimo de um parágrafo, garantindo que a falta ou interrupção de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis pelos serviços públicos por duas vezes, consecutivas ou não, implicará em restituição do valor para o contribuinte, sendo esta compensada na guia de pagamento da coleta de lixo do ano subsequente. Desta forma, temos como objetivo fazer justiça aos nossos munícipes, que sofrem com a falta de prestação de serviços do setor público. Com a redação, pretendemos fazer com o que Poder Público encerre o seu ciclo de sempre prejudicar a população com a falta de coleta de lixo. Peço aos vereadores que se aprove a referida emenda.